

Tarifas do Gás Natural Canalizado  
Área de Concessão da Comgás  
Deliberação ARSESP nº 575, de 07/05/2015, com vigência a partir de 31/05/2015

**Segmento Residencial**

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³
1	0,00 a 1,00 m³	7.39	0	8.40	0
2	1,01 a 3,00 m³	7.39	4.803457	8.40	5.458474
3	3,01 a 7,00 m³	7.39	2.227586	8.40	2.531348
4	7,01 a 14,00 m³	7.39	3.740583	8.40	4.250663
5	14,01 a 34,00 m³	7.39	4.172114	8.40	4.741039
6	34,01 a 600,00 m³	7.39	4.485106	8.40	5.096711
7	600,01 a 1.000,00 m³	7.39	3.851318	8.40	4.376498
8	> 1.000,00 m³	7.39	2.648000	8.40	3.009091

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**Segmento Residencial - Medição Coletiva**

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³
1	até 500,00 m³	36.09	3.360497	41.01	3.818747
2	500,01 a 2.000,00 m³	36.09	3.222148	41.01	3.661532
3	> 2.000,00 m³	36.09	3.076103	41.01	3.495572

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**Notas:**

1) Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = F + (CM \times V)$ , onde:

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do Encargo Variável

2) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior : 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15°K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Tarifas do Gás Natural Canalizado  
Área de Concessão da Comgás  
Deliberação ARSESP nº 575, de 07/05/2015, com vigência a partir de 31/05/2015

**Segmento Residencial - Tarifa Aposentado\***

Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
	Fixo - R\$/mês	Variável R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável R\$/m³
0,00 a 7,00 m³		3.701036		4.205723

\* Usuário Aposentado devidamente cadastrado junto à Concessionária como aposentado.

**Notas do Faturamento para Usuário Aposentado:**

1) Não há cobrança para consumo igual a zero metro cúbico de gás;

2) Para os Usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7,00 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto a Concessionária como aposentados, a tarifa será de R\$ 3,701036/m³, multiplicada pelo consumo mensal de 0,00 a 7,00 m³;

3) Para consumos mensais acima de 7,00 m³ serão aplicadas as tarifas das classes de consumo do Segmento Residencial.

**Nota:**

Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior : 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15°K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Tarifas do Gás Natural Canalizado  
Área de Concessão da Comgás  
Deliberação ARSESP nº 575, de 07/05/2015, com vigência a partir de 31/05/2015

**Segmento Comercial**

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³
1	0 - 0	28.78	0	32.70	0
2	0,01 a 50,00 m³	28.78	3.879534	32.70	4.408561
3	50,01 a 150,00 m³	46.76	3.519802	53.14	3.999775
4	150,01 a 500,00 m³	82.73	3.281484	94.01	3.728959
5	500,01 a 2.000,00 m³	188.85	3.069183	214.60	3.487708
6	2.000,01 a 3.500,00 m³	870.54	2.728388	989.25	3.100441
7	3.500,01 a 50.000,00 m³	3.264.59	2.044893	3.709.76	2.323742
8	> 50.000,00 m³	8.660.58	1.936973	9.841.57	2.201106

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior : 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

2) Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = F + (CM \times V)$ , onde:

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

**Tarifas do Gás Natural Canalizado**  
**Área de Concessão da Comgás**  
**Deliberação ARSESP nº 575, de 07/05/2015, com vigência a partir de 31/05/2015**

**Segmento Industrial**

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³
1	Até 50.000,00 m³	177.74	2.008085	201.98	2.281915
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	27.808.03	1.455456	31.600.03	1.653927
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	46.346.73	1.393606	52.666.74	1.583643
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	52.033.36	1.382234	59.128.82	1.570720
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	75.276.77	1.358990	85.541.78	1.544307
6	> 2.000.000,00 m³	116.294.53	1.338480	132.152.88	1.521000

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:  
 Poder Calorífico Superior : 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

2) Fórmula de Cálculo de Importe:  $I = F + (CM \times V)$ , onde:

F = Valor do encargo Fixo  
 CM = Consumo Mensal Medido em m³  
 V = Valor do encargo Variável

**Tarifas do Gás Natural Canalizado**  
**Área de Concessão da Comgás**  
**Deliberação ARSESP nº 575, de 07/05/2015, com vigência a partir de 31/05/2015**

**Segmento Gás Natural Veicular**

Postos	Valores sem ICMS	Valores com ICMS
	Variável - R\$/m³	Variável - R\$/m³
Postos	1.164764	1.323595
Transporte Público	1.085105	1.233074
Frotas	1.085105	1.233074

**Notas:**

1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:  
 Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

2) Fórmula de Cálculo de Importe:  $I = CM \times V$ , onde:

CM = Consumo Mensal Medido em m³  
 V = Valor do encargo Variável

**Tarifas do Gás Natural Canalizado**  
**Área de Concessão da Comgás**  
**Tabela de Margens Máximas**  
**Deliberação ARSESP nº 575, de 07/05/2015, com vigência a partir de 31/05/2015**

**Segmento Cogeração**

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Variável R\$/m³		Variável R\$/m³	
		Cogeração de Energia Elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final	Cogeração de Energia Elétrica destinada à revenda a distribuidor	Cogeração de Energia Elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final	Cogeração de Energia Elétrica destinada à revenda a distribuidor
1	Até 5.000,00 m³	0.415719	0.409976	0.472408	0.465882
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	0.326471	0.321961	0.370990	0.365865
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0.281050	0.277167	0.319375	0.314963
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0.213493	0.210543	0.242606	0.239253
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0.220693	0.217643	0.250788	0.247322
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0.199758	0.196998	0.226998	0.223861
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0.174791	0.172376	0.198626	0.195882
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0.149821	0.147751	0.170251	0.167899
9	> 10.000.000,00 m³	0.124271	0.122554	0.141217	0.139266

Nota do Faturamento: O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

**Notas:**

1) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.

2) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:  
 Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³; (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
 Temperatura = 293,15°K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinados ao Segmento de Cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:

a. R\$ 0,998266/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.  
 b. R\$ 0,984474/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.

4) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 3, serão contabilizados em

separado e deverá observar o disposto na Deliberação ARSESP nº 308, de 17/02/2012.

**Tarifas do Gás Natural Canalizado**  
**Área de Concessão da Comgás**  
**Tabela de Margens Máximas**  
**Deliberação ARSESP nº 575, de 07/05/2015, com vigência a partir de 31/05/2015**

**Segmento Refrigeração**

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS	Valores com ICMS
		Variável R\$/m³	Variável R\$/m³
1	Até 5.000,00 m³	1.471348	1.671986
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	1.382100	1.570568
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	1.336679	1.518953
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	1.269122	1.442184
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	1.276322	1.450366
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	1.255387	1.426576
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	1.230420	1.398205
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	1.205450	1.369830
9	> 10.000.000,00 m³	1.179900	1.340795

Nota do Faturamento: O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

**Nota:**

Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³; (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15°K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**Tarifas do Gás Natural Canalizado**  
**Área de Concessão da Comgás**  
**Tabela de Margens Máximas**  
**Deliberação ARSESP nº 575, de 07/05/2015, com vigência a partir de 31/05/2015**

**Segmento Gás Natural Liquefeito - GNL**

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS	Valores com ICMS
		Variável - R\$/m³	Variável - R\$/m³
1	Até 5.000,00 m³	0.407859	0.463476
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	0.318611	0.362058
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0.273190	0.310443
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0.205633	0.233674
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0.212833	0.241856
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0.191898	0.218066
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0.166931	0.189694
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0.141961	0.161319
9	> 10.000.000,00 m³	0.116411	0.132285

Nota do Faturamento: O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

**Notas:**

1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³; (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15°K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

2) O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinado a este segmento , já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

**Tarifas do Gás Natural Canalizado**  
**Área de Concessão da Comgás**  
**Tabela de Margens Máximas**  
**Deliberação ARSESP nº 575, de 07/05/2015, com vigência a partir de 31/05/2015**

**Segmento Matéria Prima**

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS	Valores com ICMS
		Variável - R\$/m³	Variável - R\$/m³
1	Até 5.000,00 m³	0.285501	0.324433
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	0.223028	0.253441
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0.191233	0.217310
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0.143943	0.163572
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0.148983	0.169299
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0.134329	0.152646
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0.116852	0.132786
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0.099373	0.112924
9	> 10.000.000,00 m³	0.081488	0.092600

Nota do Faturamento: O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

**Notas:**

1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³; (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15°K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

2) O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinado a este segmento quando existirem, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

**Tarifas do Gás Natural Canalizado**  
**Área de Concessão da Comgás**  
**Tabela de Margens Máximas**  
**Deliberação ARSESP nº 575, de 07/05/2015, com vigência a partir de 31/05/2015**

**Segmento Termoelétricas**

Classe	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Variável R\$/m³		Variável R\$/m³	
		Geração de Energia Elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final	Geração de Energia Elétrica destinada à revenda a distribuidor	Geração de Energia Elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final	Geração de Energia Elétrica destinada à revenda a distribuidor
1	Único	0.045992	0.045356	0.052264	0.051541

**Notas:**

- 1) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- 2) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:  
 Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³; (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
 Temperatura = 293,15°K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:  
 a. R\$ 1,093640/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.  
 b. R\$ 1,078530/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 4) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 3, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

**Tarifas do Gás Natural Canalizado**  
**Área de Concessão da Comgás**  
**Tabela de Margens Máximas**  
**Deliberação ARSESP nº 575, de 07/05/2015, com vigência a partir de 31/05/2015**

**Segmento Interruptível (De acordo com a Portaria CSPE nº 211/2002)**

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³
1	Até 50.000,00 m³	177.74	0.944596	201.98	1.073405
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	27.808.03	0.391967	31.600.03	0.445417
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	46.346.73	0.330117	52.666.74	0.375133
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	52.033.36	0.318745	59.128.82	0.362210
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	75.276.77	0.295501	85.541.78	0.335797
6	> 2.000.000,00 m³	116.294.53	0.274991	132.152.88	0.312490

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

- 1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:  
 Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 2) O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = F + [CM (V + PGT)]$ , onde  
 F = Valor do encargo Fixo  
 CM = Consumo Mensal Medido em m³  
 V = Valor do Encargo Variável  
 PGT = Conforme nota 3 supra.

**Tarifas do Gás Natural Canalizado**  
**Área de Concessão da Comgás**  
**Deliberação ARSESP nº 575, de 07/05/2015, com vigência a partir de 31/05/2015**

**Segmento Alto Fator de Carga Industrial**

**Notas:**

Aplica-se os termos do Art. 4º. da Deliberação ARSESP nº 063, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º. ao 8º., sendo que as margens do Segmento Interruptível serão utilizadas para o incentivo, por coincidirem com as Margens Máximas do Segmento Industrial, conforme abaixo:

- 1) Enquadram-se no Segmento Alto Fator de Carga Industrial aqueles usuários do Segmento Industrial cuja unidade usuária realize consumos médios mensais superiores a 500.000/m³ e que superem o fator de carga de 0,90 ao longo do ano calendário anterior;
- 2) Entende-se por ano calendário o período de janeiro a dezembro de cada ano, e por ano regulatório de 31 de maio a 30 maio;
- 3) O incentivo é aplicado sobre o valor da margem máxima do Segmento Industrial da seguinte forma: se for verificado para um usuário um fator de carga de 0,91 no ano calendário t-1 será obtido um redutor em seu importe ao equivalente a 1% da margem máxima do Segmento Industrial correspondente ao volume mensal para o ano regulatório t. De forma similar, se verificado um fator de carga de 0,92 será obtido um incentivo equivalente a 2% para o ano seguinte; e assim sucessivamente de tal forma que para um fator de carga de 0,99 o redutor atingirá a 9% nos termos da Nota Técnica da Estrutura Tarifária Final;
- 4) O valor do fator de carga será considerado sempre com duas casas decimais, sendo o arredondamento por aproximação;
- 5) O Usuário perderá o incentivo no ano regulatório seguinte àquele em que realizou um fator de carga menor a 0,90 no ano calendário em que frui do correspondente incentivo, retornando ao Segmento Industrial nas demais condições contratadas;
- 6) A migração de Usuários do Segmento Industrial para o Segmento de Alto Fator de Carga Industrial será sem prejuízo das demais condições, inclusive descontos tarifários, estabelecidos em contratos vigentes de fornecimento de gás;
- 7) Excepcionalmente, a aplicação para o ano regulatório de 2009, terá como base de cálculo o ano

calendário de 2008, desconsiderados os meses de outubro, novembro e dezembro de 2008; e para o ano regulatório de 2010, terá o ano calendário desconsiderados os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2009.

**Tarifas do Gás Natural Canalizado**  
**Área de Concessão da Comgás**  
**Deliberação ARSESP nº 575, de 07/05/2015, com vigência a partir de 31/05/2015**

**Segmento Gás Natural para Fins de Gás Natural Comprimido - GNC**

Classes	Volume - m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³
1	Até 50.000,00 m³	145.70	1.834250	165.57	2.084375
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	22,794.08	1.381264	25,902.36	1.569618
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	37,990.14	1.330565	43,170.61	1.512006
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	42,651.43	1.321243	48,467.53	1.501413
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	61,703.91	1.302191	70,118.08	1.479763
6	> 2.000.000,00 m³	95,325.91	1.285379	108,324.90	1.460658

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

2) Fórmula de Cálculo de Importe:  $I = F + (CM \times V)$ , onde:

F = Valor do encargo Fixo  
CM = Consumo Mensal Medido em m³  
V = Valor do encargo Variável